# PORTARIA N. TC-0215/2023

Regulamenta a concessão da gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata o inciso VIII do art. 85 da Lei n. 6.745, de 1985, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

Vide Portaria N. TC-0337/2015
Vide Resolução N. TC-0149/2019
Vide Portaria N. TC-0778/2023
Vide Portaria N. TC-0277/2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da Lei Complementar N. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 271, inciso XXVII, da Resolução N. TC-06, de 27 de dezembro de 2001, e nos termos do inciso VIII do art. 85 da Lei N. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e do art. 43 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão da gratificação pelo desempenho de atividade especial, prevista no inciso VIII do art. 85 da Lei N. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no âmbito do TCE/SC.

Art. 2º A gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata o art. 1º desta Portaria será atribuída por meio de ato do Presidente aos servidores em exercício no TCE/SC que desempenhem atividades em condições excepcionais, assim consideradas:

~~I – as atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao Gabinete da Presidência (GAP) por servidor lotado no referido gabinete, no valor correspondente ao Nível 3, Referência "I", da Tabela Referencial de Vencimentos~~

~~constante do Anexo VII da Lei Complementar N. 255, de 12 de janeiro de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar N. 496, de 26 de janeiro de 2010;~~

I – as atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao Gabinete da Presidência (GAP) por servidor lotado nos órgãos de assessoria de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 6º da Resolução N. TC-0149/2019, de 08 de maio de 2019, no valor correspondente ao Nível 3, Referência “I”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar N. 255, de 12 de janeiro de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar N. 496, de 26 de janeiro de 2010; (Redação dada pela Portaria N. TC-0778/2023 – DOTC-e de 27.09.23)

~~II – as atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao GAP por servidor lotado na Assessoria Jurídica (Ajur), no valor correspondente ao Nível 7, Referência “E”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar N. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar N. 496, de 2010;~~

II – as atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao GAP por servidor lotado na Procuradoria Jurídica (PROCTCE), no valor correspondente ao Nível 7, Referência “E”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar N. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010; (Redação dada pela Portaria N. TC-0778/2023 – DOTC-e de 27.09.23) e

III – as atividades excepcionais e temporárias, estabelecidas em ato do Presidente, que extrapolem a atividade e a jornada de trabalho normal do servidor, para atender necessidades urgentes e relevantes para o Tribunal de Contas, no valor correspondente a um dos seguintes níveis e referências da Tabela Referencial de Vencimentos, constantes do Anexo VII da Lei Complementar N. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar N. 496, de 2010, conforme estabelecido no ato:

a) Nível 1, Referência “A”;

b) Nível 3, Referência “I”; e

c) Nível 7, Referência “E”.

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso III do *caput* deste artigo na hipótese de participação do servidor em grupos de trabalho ou de estudo, bem como nas comissões legais de que trata o inciso II do art. 85 da Lei n. 6.745, de 1985.~~ (Revogado pela Portaria N. TC-0778/2023 – DOTC-e de 27.09.23)

Parágrafo único. Aos servidores titulares dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto e Diretor-Geral de Controle Externo Adjunto, previstos no Anexo Único da Portaria N. TC-0049/2024, será atribuída a gratificação de que trata o caput deste artigo no valor correspondente a 2,025 vezes o valor do Nível 1, Referência "A", da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar (estadual) N. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar (estadual) N. 496, de 2010, vedada a percepção cumulativa com a hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo. (Incluído pela Portaria N. TC-0277/2024, DOTC-e de 18.06.2024)

Art. 3º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, ou designado para o exercício das atribuições deste cargo, a gratificação pelo desempenho de atividade especial exercida em condições transitórias e excepcionais de trabalho, que podem exigir execução de serviços para além da jornada de trabalho normal do servidor, será atribuída, observado o seguinte:

I – nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral, de Conselheiros e do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a gratificação correspondente ao Nível 7, Referência "I", da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010;

II – nos Gabinetes de Conselheiros-Substitutos, do Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos Procuradores, a gratificação correspondente ao Nível 6, Referência "I", da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010; e

III – aos demais servidores lotados na Divisão de Serviços de Transporte (DITR) da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), no exercício das atribuições

de Motorista, a gratificação correspondente ao Nível 1, Referência “A”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010.

Art. 4º A gratificação pelo desempenho de atividade especial devida ao policial militar destacado para atuar junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 43 da Lei Complementar n. 255, de 2004, será atribuída:

I – ao policial militar ativo designado para exercer a função de Chefe de Assessoramento Militar, no valor correspondente ao Nível 13, Referência “H”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010;

II – ao policial militar ativo designado para exercer a função de Subchefe de Assessoramento Militar, no valor correspondente ao Nível 10, Referência “I”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010;

III – ao policial militar ativo, destacado para atuar junto ao Tribunal de Contas, lotado na Assessoria Militar (Asmi), no valor correspondente ao Nível 8, Referência “I”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010; e

IV – ao policial militar integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), lotado na Asmi, no valor correspondente ao Nível 1, Referência “A”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Fica revogada a Portaria N. TC-0337/2015, de 20 de maio de 2015.

Florianópolis, 17 de abril de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 18.04.2023.